

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		Nº: 2026.08.10-0013	
Número processo:	2026.08.10-0013	Vigência:	10/08/2026 - 10/08/2028
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	BOVINOCULTURA		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE			
Requerente:	MARIA INEIDE DA SILVA NASCIMENTO		
CNPJ/CPF:	400.643.103-10		
Contato:	(88) 9.9719-0231		
Endereço do empreendimento:	SÍTIO UMARI, S/N - DISTRITO SANTA FELÍCIA - CEP: 63.560-000 - ACOPIARA-CE		
Cônjuge:	JOSÉ EDILSON DO NASCIMENTO		
CPF:	674.745.273-91		
Número do CAR:	CE-2300309-3A1C.97B7.387C.44FA.9B76.90D7.78F1.FBF9		
Financiamento:	SIM	Valor do projeto:	30.000,00

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2030, de Junho de 2021, que instit

- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme a Lei Estadual nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004.
- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza o uso controlado do fogo;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Esta dispensa de licenciamento não autoriza a construção ou reforma de barragens e açudes;
- ✓ A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta dispensa de licenciamento caso ocorra:
 - . Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - . Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - . Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ Manter a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- ✓ ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental NÃO EXIME do rigoroso cumprimento aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental NÃO EXIME o atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município.
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente documento implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

Acopiara/CE, 10 de Agosto de 2026.

Tales Martins Teixeira florentino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

